



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

**CONTRATO Nº 24/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**  
**PROCESSO Nº 3292/2024**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº 1007, COROA DO MEIO, CEP: 49.035-300, ARACAJU UF.: SERGIPE</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>34.841.226/0001-37</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA DE ESTADO</b>	<b>VIVIANE CRUZ PESSOA</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADA</b>	<b>PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PÚBLICA</b>
<b>CPF N.º 662.722.625-15</b>	<b>RG N.º 1.189.795 SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>UTI DOS DADOS PERICIAS DIGITAIS, SOLUÇÕES DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AV. TRINDADE, Nº 254 – SALA 714- BAIRRO: BETHAVILLE I – BARUERI/SP, CEP: 06.404-326</b>
<b>TELEFONE E E-MAIL</b>	<b>(11) 4059-3753 E-MAIL: UTIDOSDADOS@GMAIL.COM</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>16.946.935/0001-03</b>
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>351.240.828-10</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>45321774 SSP/SP</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

O presente Contrato tem por objeto é a Contratação de solução de hardware-software para recuperação de evidências de dispositivos móveis Android bloqueados por senhas e fisicamente danificados, com suporte e atualização tecnológica – PC-3000 Mobile Pro, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no projeto básico e seus anexos, os integrantes a este independente de transcrição, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 - CONVÊNIO Nº 936662/2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

O valor global do contrato é de R\$ **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 9º – A contratante reterá 4,8% (quatro vírgula oito por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023”.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140 incisos I e II, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	06.421.0025	0380	44.90.52	1700 / 2700

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).**

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Programa de Integridade previsto no Edital;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

- c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96, §1º I, II e III da Lei nº 14.133/2021.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96, §1º I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,03 % (três centésimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

b) 1% (um por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no art. 137, na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 115, da Lei nº 14.133/2021)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Projeto básico e seus anexos que, simultaneamente:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

a) constam do Processo Administrativo: **3292/2024**.

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09, nº 26.533/09 e 342/2023.

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do presente Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (art. 124, da Lei nº 14.133/2021).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021).**

Na forma do que dispõe o art. 117, Lei nº 14.133/2021, fica designado o (a) servidor (a) Diretor da unidade Prisional, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 103, da Lei nº 14.133/2021).**

Os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados, nos termos do projeto básico, mapa de risco, disposto no processo de Dispensa de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**VIVIANE CRUZ**

**PESSOA:66272262515**

Assinado de forma digital por  
VIVIANE CRUZ

PESSOA:66272262515

Dados: 2024.12.19 19:15:40 -03'00'

**VIVIANE CRUZ PESSOA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONTRATANTE**

**UTI DOS DADOS PERICIAS  
DIGITAIS SOLUCOES DE**

**DADOS:16946935000103**

Assinado de forma digital por UTI DOS  
DADOS PERICIAS DIGITAIS SOLUCOES  
DE DADOS:16946935000103

Dados: 2024.12.19 09:42:36 -03'00'

**WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA**

**UTI DOS DADOS PERICIAS DIGITAIS, SOLUÇÕES DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: ARTHUR VITOR

SANTANA:80743129504

Assinado de forma digital por ARTHUR  
VITOR SANTANA:80743129504  
Dados: 2024.12.20 08:25:51 -03'00'

CPF:

MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO  
CAMPOS ESTEVES:35698411549

Assinado de forma digital por MARIA VIRGINIA  
DA CONCEICAO CAMPOS ESTEVES:35698411549  
Dados: 2024.12.20 09:37:04 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, CEP: 49.035-300  
☎ Telefone/Fax: (0xx79)-3225-6013

Página 7

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2C21-N9EF-A9KQ-XOXR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VIVIANE CRUZ PESSOA - 19/12/2024 19:15:40 (Certificado Digital)
- ARTHUR VITOR SANTANA - 20/12/2024 08:20:51 (Certificado Digital)
- MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO CAMPOS ESTEVES - 20/12/2024 09:37:04 (Certificado Digital)